

São Paulo, 27 de Março de 1928

Collega e am? Dr. Justo Mendes de Moraes.

Até agora, o relator dos embargos da questão Araraquara não apresentou os autos em meza e não pediu, porisso, dia para o julgamento, mas prometteo-me fazel-o dentro de poucos dias. Eis o motivo do meu telegramma de hontem.

Ha cerca de dois mezes que não tenho noticia alguma do arresto que ia requerer, o qual, em minha opinião, é o meio mais legitimo para impedir que Deleuze se apodere da somma depositada. Desistio desse arresto?

Tenho pensado em fazer Behrens propor neste fôro um executivo hypothecario contra a Northern, caso o Tribunal o confirme o seu primeiro Accordam, requerendo, com fundamento no art.14 § 8º da lei hypothecaria (Decr. n. 169ª, de 1890), como preliminar, o sequestro dos 15.600 contos depositados no Thesouro do Estado. Si o juiz indeferir o pedido, requereerei, então, a fallencia da Northern, na comarca de Araraquara.

É certo que a Northern, não possuindo um unico real para pagar, á vista, o preço da Estrada de Ferro de Araraquara, responsabilisou-se por todo o passivo da vendedora, ficando estipulado na escriptura de compra que ella emittiria novas obrigações para substituirem as antigas, sem garantia hypothecaria; e é certo que F. Weber, como procurador de Behrens, declarou na mesma escriptura, que recebera um certificado de 60.000 novas obrigações e que desistia da hypotheca, que foi, afinal, cancellada. Ja demonstrei, porem,

em allegações feitas em autos que todos esses actos são nullos. A inscrição de uma hypotheca só é necessaria contra terceiros: a hypotheca não inscripta ou cuja inscrição foi cancellada illegitimamente, subsiste entre os contrahentes. Logo os debenturistas, provando que nunca deram procuração alguma a quem quer seja para consentir em qualquer renuncia de seus direitos podem propor contra a Northern um executivo hypothecario. E o processo pode correr neste fôro, porque a escriptura de hypotheca foi lavrada nesta Capital e aque está depositada a somma que representa a cousa hypothecada. Lei citada, art. 14 § 10.

A acção, norem, não terá outro valor e importancia si for proposta pelos debenturistas, que até hoje estão na posse de suas debentures e que nunca intervieram em qualquer dos actos praticados- propõe elles essa acção ou aqui ou no Districto Federal? L. Behrens & Söhne intervieram, immediatamente, como assistentes.

Poder-se-ia conseguir o mandado de sequestro antes da intimação de Deleuze, nessa Capital?

O collega está habilitado <sup>para</sup> representar os debenturistas e pode exhibir uma debenture e declarar onde se acham as outras.

Já formulei uma minuta da petição inicial que lhe poderei mandar, caso considere viavel o meu plano.

Diga-me com urgencia, pelo telephone, -ou pela manhan ou á noite-, a sua opinião a respeito. O caso é urgentissimo.

Um aperto de mao do  
colla. e am°